



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZETA

PRAÇA JOÃO DE GÓIS, 167 — C.G.C. 08.106.510/0001-50

LEI Nº 412 DE 02 DE DEZEMBRO DE 1983

"Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de CRUZETA-RN para o exercício de 1984 e dá outras providências".

### O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZETA-RN

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de CRUZETA-RN para o exercício financeiro de 1984, estima a receita em CR\$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de cruzeiros) e fixa a despesa em igual valor - discriminados pelos anexos desta lei, nos termos da Lei Federal nº 4.320, modificada pelos Decretos-Lei de nº 1.875, de 15/07/81 e nº 1.939, de 20/05/82.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos e outras rendas, transferências correntes e de capital, conforme anexo integrante da presente lei, com o seguinte desdobramento:

#### RECEITAS CORRENTES

- Receita Tributária.....	CR\$ 5.500.000,00
- Receita de Contribuições...	CR\$ 7.000.000,00
- Receita Patrimonial.....	CR\$ 1.000.000,00
- Receita de Serviços.....	CR\$ 2.000.000,00
- Transferências Correntes...	CR\$ 91.300.000,00
- Outras Receitas Correntes..	<u>CR\$ 2.700.000,00</u>
S O M A .....	CR\$109.500.000,00

#### RECEITAS DE CAPITAL

- Alienação de Bens.....	CR\$ 2.000.000,00
- Transferências de Capital..	CR\$ 38.500.000,00
S O M A.....	<u>CR\$ 40.500.000,00</u>

---

TOTAL DA RECEITA..... CR\$150.000.000,00

Art. 3º - A despesa será realizada segundo as categorias econômicas, que apresentam o seguinte desdobramento:

#### DESPESAS CORRENTES

- Despesas de Custeio.....	CR\$102.000.000,00
- Transferências Correntes...	CR\$ 9.150.000,00
S O M A.....	<u>CR\$111.950.000,00</u>

#### DESPESAS DE CAPITAL

- Investimentos.....	CR\$ 33.550.000,00
- Inversões Financeiras.....	CR\$ 2.500.000,00
- Transferências de Capital..	<u>CR\$ 2.000.000,00</u>
S O M A.....	<u>CR\$ 38.050.000,00</u>

TOTAL DA DESPESA..... CR\$150.000.000,00

Art. 4º - O Poder Executivo é autorizado a:

I - Realizar Operações de Crédito por Antecipação da Receita, até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) da receita estimada, nos termos do Art. 67 da Emenda Constitucional nº 1, de 17 de outubro de 1969.

II - Abrir Créditos Suplementares até o limite máximo de 30% (trinta por cento) do total da despesa fixada nesta lei, conforme preceitos das dotações de pessoal, de uma para outra unidade orçamentária, quando da transferência de servidor de um órgão para outro, conforme § Único, Art. 66 da Lei 4.320.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de 1º de janeiro de 1984, revogadas as disposições em contrário.

  
MANOEL MAURÍCIO DE MEDEIROS

- PREFEITO -

*Antônia Pires Galvão de Góes*  
Antonia Pires Galvao de Góes

Secretária - Geral de Administração